



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº679, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

***“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, do artigo 97 da Lei Municipal nº 597 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar nos seguintes termos:

**“§ 1º A percepção da gratificação de que trata o "caput" não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor, devendo ser paga uma única vez pela função designada.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 27 de novembro de 2.019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal